

Lei nº 43

"Concede férias aos
funcionários municipais"

O Prefeito Municipal de Portu-
rio, faz saber que a Câmara
Municipal decretou e ele sanciona a se-
quente lei:

Art. 1.º - Os funcionários gozarão,
anualmente, trinta (30) dias consecuti-
vos de férias sem descontos, observada
a escala que for organizada, sendo
permitida a acumulação até dois a-
nos consecutivos.

Art. 2.º - Somente depois de de-
zoito (18) dias de exercício, terá
direito às férias de que trata a pre-
sente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em

vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
em 8 de Junho de 1955

Quinira
Prefeito